



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição para atletas de baixa renda em corridas e caminhadas realizadas em vias públicas no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Os organizadores de eventos esportivos, tais como corridas e caminhadas, realizados em vias públicas da cidade do Recife, ficam obrigados a reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se atletas de baixa renda aqueles que:

I - não possuem renda mensal superior a 1 (um) salário-mínimo vigente; e

II - estão devidamente inscritos no CadÚnico.

Art. 3º A forma de comprovação da hipossuficiência financeira para o pagamento da inscrição de que trata o art. 1º será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º A gratuidade da inscrição de que trata esta Lei inclui a disponibilização de *Kits* básicos para atletas, quando existirem.

Art. 5º O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar da corrida ou caminhada só poderá solicitar nova isenção em evento da mesma natureza após 90 (noventa) dias contados da realização do evento.

Art. 6º O descumprimento da obrigação estabelecida nesta Lei acarretará multa à organização do evento de até 100 (cem) vezes o valor da taxa de inscrição básica do evento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Maio de 2024.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Eriberto Rafael.
Proposição eletrônica M1248 144.08/46753, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo propor a isenção do pagamento de taxas de inscrição para atletas de baixa renda em corridas e caminhadas realizadas em vias públicas no âmbito do município do Recife. Trata-se de uma medida de inclusão social e promoção da prática esportiva para todos os cidadãos, independentemente de sua condição financeira.

As corridas e caminhadas são atividades físicas que promovem a saúde, o bem-estar e a integração social. No entanto, as taxas de inscrição muitas vezes representam uma barreira financeira para indivíduos de baixa renda, impedindo-os de participar desses eventos e desfrutar de seus benefícios. O esporte e o lazer são direitos constitucionais instituídos como direitos sociais, os quais o Estado tem como dever proporcionar a todos os cidadãos que tenham interesse, conforme garantido no art. 217 da Carta Magna.

Ao isentar os atletas de baixa renda do pagamento dessas taxas de inscrição, esta Propositura visa garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário às oportunidades de participação em eventos esportivos realizados em vias públicas no Recife. Isso permite que essas pessoas tenham a chance de se envolver em atividades saudáveis, de melhorar sua qualidade de vida e de integrar-se à comunidade esportiva local. Ademais, a Medida também contribui para incentivar a prática esportiva entre os grupos sociais menos favorecidos, promovendo a inclusão e o desenvolvimento de talentos esportivos que de outra forma poderiam ser negligenciados.

É importante ressaltar que a isenção das taxas de inscrição para atletas de baixa renda não apenas beneficia os indivíduos diretamente envolvidos, mas também contribui para a promoção da Saúde Pública e para a construção de uma sociedade mais equitativa e solidária.

Portanto, é com base no princípio da igualdade de oportunidades e no reconhecimento do esporte como um direito fundamental de todos os cidadãos que esta Proposição é apresentada, com o objetivo de garantir a inclusão e a participação ativa de indivíduos de baixa renda nas atividades esportivas realizadas no município do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Assim, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Maio de 2024.

ERIBERTO RAFAEL

Vereador - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Eriberto Rafael.
Proposição eletrônica M1248144.08/46753. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

